



LDO

LEI N° 3.970/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

GRAVATÁ, AGOSTO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PREFEITO: JOSELITO GOMES DA SILVA

VICE-PREFEITO: EDVAL CARLOS DE SOUSA JÚNIOR

SECRETARIAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE FINANÇAS

PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PATRICIA SANDRA SANTOS DE ALCANTARA

SECRETARIA DE SAÚDE

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VIVIANE FACUNDES DA SILVA

SECRETARIA DE CONTROLE URBANO

VITAL MEDEIROS DE MELO

SECRETARIA DA MULHER

MARIA ESTER GOMES DE MELO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JOSÉ JOAQUIM DE LEMOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA



[Handwritten signature]

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MARCONI TORRES DE LIMA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
GRAVATÁ - IPSEG**
JOSÉ EVERALDO DE LIMA

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BRUNO CÉSAR FERREIRA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO

GABINETE DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
SHEILA SOUZA CARTAXO APOLINÁRIO DA SILVA

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA
SÉRGIO RODOLFO DE LIMA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
VICTOR HUGO DE MENEZES

EQUIPE TÉCNICA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
MÁRCIA OLIVEIRA ANDRÉ

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ELIAKIM HERBERT DE ARAÚJO SILVA

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JULIANA PAIVA DA FONTE

GESTORA DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
YASMIN RAIANE DA SILVA



[Handwritten signature]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	PÁG. 4
CAPÍTULO II: DAS PRIORIDADES E METAS.....	PÁG. 4
- SEÇÃO I: DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO.....	PÁG. 4
- SEÇÃO II: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	PÁG. 5
CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	PÁG. 14
CAPÍTULO IV: DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	PÁG. 21
- SEÇÃO I: DIRETRIZES GERAIS.....	PÁG. 21
- SEÇÃO II: DAS ALTERAÇÕES.....	PÁG. 24
- SEÇÃO III: DA EXECUÇÃO.....	PÁG. 26
- SEÇÃO IV: DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS.....	PÁG. 26
CAPÍTULO V: DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO.....	PÁG. 29
CAPÍTULO VI: DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS.....	PÁG. 30
CAPÍTULO VII: DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	PÁG. 32
CAPÍTULO VIII: DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.....	PÁG. 33
CAPÍTULO IX: DA CELEBRAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	PÁG. 34
CAPÍTULO X: DA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	PÁG. 34
CAPÍTULO XI: DA DÍVIDA ATUARIAL.....	PÁG. 40
CAPÍTULO XII: OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	PÁG. 41
ANEXO I: ANEXO DE METAS FISCAIS.....	PÁG. 44
ANEXO II: ANEXO DE RISCOS FISCAIS.....	PÁG. 70
ANEXO III: ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS.....	PÁG.74



[Handwritten signature]



LEI Nº 3970/2024.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Gravata para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gravata decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I- As prioridades e metas;
- II- A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III- As diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento municipal;
- IV- A destinação de recursos públicos para o setor privado;
- V- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI- As alterações na legislação tributária do município;
- VII- O Anexo de Metas Fiscais;
- VIII- O Anexo de Riscos Fiscais;
- IX- Outras disposições;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS



SEÇÃO I

Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- I-** Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- II-** Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- III-** Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

SEÇÃO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º – A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2025, em consonância com o Plano Plurianual de 2022/2025 – Lei Municipal nº 3.848/2021 de 22 de dezembro de 2021 e em suas alterações, as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

- I- Obras e Serviços Públicos:**
 - a)** Eficientizar o Parque de Iluminação Pública;
 - b)** Construir o Parque Linear no canteiro central da Av. Dantas Barreto;
 - c)** Realizar o paisagismo dos canteiros das margens da BR 232;



- d) Implantar o Aterro Sanitário;
- e) Pavimentar em paralelepípedos graníticos diversas ruas de Gravata;
- f) Realizar o recapeamento asfáltico de diversas ruas de Gravata;
- g) Ampliar e reformar prédios e espaços públicos;
- h) Construir Velórios;
- i) Ampliar o Cemitério de Santo Amaro e construir novos gaveteiros;
- j) Revitalizar a Praça Pedro Joaquim de Souza e a Praça Aarão Lins de Andrade;
- k) Requalificar a Avenida Joaquim Didier e o Pátio de Eventos Chucre Zarzar;
- l) Implantar Centro Administrativo;
- m) Pavimentar diversas ruas em concreto asfáltico;
- n) Manter e conservar as estradas secundárias e vicinais do Município de Gravata/PE;
- o) Construir os pórticos de entrada da cidade de Gravata;

II- Controle Urbano:

- a) Modernizar e aperfeiçoar o serviço de fiscalização;
- b) Modernizar o Sistema de Análise, Aprovação de Projetos e de licenciamento de Construção e Emissão de Habite-se;

III- Mobilidade:

- a) Ampliar e manter a sinalização horizontal e vertical para vias do Município;
- b) Implantar Escola Pública de Trânsito;
- c) Implantar sistema de videomonitoramento para fiscalização de trânsito nas principais vias da cidade;
- d) Adquirir material educativo para ações de educação para o trânsito;
- e) Ampliar a rede semafórica do Município de Gravata;
- f) Execução e implantação do Sistema de Zona Azul para o Município de Gravata;
- g) Atualizar curso de formação para Agentes de Trânsito;

A



- h) Implantar Sistema de Estatística, de forma integrada com a Rede de Saúde Pública para monitoramento de sinistros de trânsito;

IV- Meio Ambiente:

- a) Preservar áreas verdes e espaços de livre domínio público;
- b) Desenvolver ações de proteção e cuidado aos animais;
- c) Promover Campanhas de Educação Ambiental;
- d) Executar Ações de Monitoramento e Fiscalização ambiental;
- e) Realizar Ações de recuperação de áreas degradadas;

V- Habitação:

- a) Desenvolver programas de moradia popular visando atender a população em situação de vulnerabilidade social;
- b) Realizar a requalificação de espaços urbanos tanto na sede do Município quanto nos Distritos da Zona Rural;

VI- Educação:

- a) Aprimorar a qualidade da rede de educação infantil e Primeira Infância, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças com idades entre zero e seis anos;
- b) Aprimorar o ensino da educação infantil e primeira infância, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- c) Qualificar o corpo docente e demais profissionais da educação;
- d) Aprimorar a abordagem pedagógica por meio da implementação do Plano Municipal de Educação;
- e) Impulsionar o progresso dos alunos da rede municipal;
- f) Promover a excelência e a universalização do ensino público, promovendo a inovação e a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

[Handwritten signature]



- g) Incentivar a prática de Jogos Escolares;
- h) Ampliar o Programa de Educação Integral;
- i) Promover atividades culturais no âmbito escolar;
- j) Facilitar o acesso à universidade;

VII- Saúde:

- a) Ampliar e Fortalecer as ações de saúde bucal no município;
- b) Garantir e ampliar acesso da população a serviços básicos de saúde;
- c) Garantir o acesso da população às ações e serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- d) Fortalecer o Sistema regulatório de Saúde do Município de Gravata;
- e) Assegurar o acesso da população do município aos serviços de imagem e apoio ao diagnóstico;
- f) Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução da gestão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;
- g) Promover ações de Vigilância em Saúde no Município;
- h) Fortalecer a Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município;
- i) Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde e promover a participação popular nas ações e serviços de saúde;
- j) Implementar as práticas da Política Nacional de Humanização nos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- Assistência Social e Juventude:

- a) Estruturar e implementar a Vigilância Socioassistencial;
- b) Fortalecer ações relativas à Promoção dos Direitos da Juventude, Pessoa com Deficiência e Primeira Infância no SUAS;
- c) Implementar os atendimentos socioassistenciais nas áreas rurais do Município;
- d) Implementar e fortalecer as ações da Educação Permanente no SUAS;



- e) Realizar o Diagnóstico Socioterritorial do SUAS;
- f) Fortalece e implementar política de segurança alimentar e nutricional;
- g) Implementação do Programa Família Acolhedora;

IX- Esporte e Lazer:

- a) Pagar mensalmente aos atletas de alto rendimento através do Bolsa Atleta Gravata, Lei Municipal N° 3877/2022;
- b) Promover eventos esportivos e de lazer na cidade e distritos;
- c) Desenvolver programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, ou ainda, programas de lazer para a comunidade LGBTQIA+, jovens adultos(as), idosos(as) e pessoas com deficiências;
- d) Implementar políticas e ações voltadas para o esporte e o lazer das pessoas com deficiência;
- e) Desenvolver programas e projetos que estimulem a prática esportiva desde a infância e adolescência;
- f) Promover cursos e capacitações através de parceria com o Conselho Regional de Educação Física para os profissionais de educação física de alto rendimento esportivo;
- g) Captar Recurso Federal para ampliação de espaços esportivos e de lazer;
- h) Manter o Estádio do Salgadão;

X- Mulher:

- a) Fortalecer as políticas de promoção de direitos e enfrentamento a violência contra mulheres;
- b) Reforçar e ampliar programas de fortalecimento sócio político e econômicos voltados para mulheres;



- c) Implantar e implementar os serviços prestados pela secretaria da mulher a partir dos 06 programas em execução, e do pleno funcionamento do Centro de Referência da Mulher;
- d) Consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho;

XI- Direitos Humanos:

- a) Fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, à população LGBTQIA+ e outros;

XII- Cultura:

- a) Modernizar o Memorial de Gravatá;
- b) Promover a identidade e o senso de pertencimento dos cidadãos em
- c) relação à cidade;
- d) Continuar no Incentivo a ocupação dos espaços públicos
- e) por diferentes expressões artísticas e culturais;
- f) Continuar o fortalecimento e estruturação dos diversos segmentos
- g) culturais de Gravatá;
- h) Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais
- i) municipais, cumprindo os requisitos legais de acessibilidade;

XIII- Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Criar e Implantar o PDTI;
- b) Viabilizar Internet em praças públicas;

XIV- Gestão Pública:

- a) Melhorar o sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários;
- b) Melhorar a Gestão Fiscal, buscando a Justiça Fiscal;
- c) Estimular a comunicação com a população, através da promoção de meios transparentes, tais como redes sociais, sites institucionais, entre outros, para ampliar o diálogo;
- d) Reforçar a acessibilidade na comunicação da administração pública;
- e) Implementar a melhoria no atendimento da Central do Cidadão;

A



- f) Atuar jurídico-socialmente junto ao MPPE em procedimentos de termos de ajustamento de conduta (TACs);
- g) Atuar institucionalmente junto ao Tribunal de Contas com o objetivo de defender os interesses do Município;
- h) Acompanhar ações judiciais propostas contra o Município, buscando a redução dos valores das condenações junto aos autores das ações;
- i) Garantir a transparência na ação Governamental, visando combater a corrupção e a impunidade;
- j) Revisar o Plano Diretor;

XV- Turismo:

- a) Construir Pórticos Turísticos;
- b) Revitalizar o Centro de Informações Turísticas;
- c) Elaborar o Projeto executivo para a Implantação do trem Turístico Russinhas / Gravata (Manibu);
- d) Revitalizar a Rua Duarte Coelho (Polo Moveleiro) e corredores turísticos;
- e) Elaborar o Plano de Marketing Turístico;
- f) Criar Peças impressas e ações promocionais (FAMTOUR, FAMPRES, Workshop, Blitz e participação em Feiras de Turismo) do Destino Turístico Gravata;
- g) Oferecer Cursos de Qualificação Profissional na área de Turismo e Hospitalidade e ações de Sensibilização Turística;
- h) Revitalizar o Alto do Cruzeiro;
- i) Revitalizar e complementar placas turísticas viárias;
- j) Revitalizar e implantar acessibilidade no Memorial de Gravata (Museu Municipal);
- k) Realizar a Festa de Reis de Gravata - 2025;
- l) Realizar as Festas religiosas dos Distritos e Belinha - 2025;



- m) Realizar o Carnaval de Gravata - 2025;
- n) Realizar a Semana Santa de Gravata - 2025;
- o) Realizar o São João de Gravata - 2025;
- p) Realizar o Festival Virtuosi Gravata - 2025;
- q) Realizar o Jazz de Gravata - 2025;
- r) Realizar o Festival das Flores de Gravata - 2025;
- s) Realizar o Oktoberfest Gravata - 2025;
- t) Realizar o Natal de Gravata - 2025;
- u) Apoiar eventos públicos de cunho turístico e cívico;
- v) Realizar o Festival Gastronômico de Gravata - 2025;
- w) Realizar edições do "Tardes no Polo";

XVI- Indústria e Comércio:

- a) Apoiar o desenvolvimento comercial e industrial sustentável, visando a promoção de emprego e renda;
- b) Promover programas de capacitação, treinamento e qualificação profissional em parceria com entidades do terceiro setor;
- c) Promover eventos de negócio envolvendo os três setores econômicos para fomentar o comércio local;
- d) Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e equipamentos públicos, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção;

XVII- Segurança e Defesa Civil:

- a) Elaborar / Introduzir o Plano Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- b) Criar o Programa ANJOS DA GUARDA;
- c) Implantar a Guarda Comunitária;
- d) Implantar a Patrulha Comercio Seguro;

AS



- e) Capacitar vigilantes, através de cursos relacionados a proteção patrimonial e atualização das tecnologias em segurança;
- f) Combater o tráfico de drogas com programas de inteligência e em parceria com as polícias;
- g) Realizar reuniões propondo ações coordenadas entre as forças de segurança pública;
- h) Estabelecer reuniões com o Conselho Comunitário de Segurança para definir planos de ações nas áreas urbanas e rurais;
- i) Criar aplicativo de segurança para celular que possibilite a participação da população como fonte de informação;

XVIII-Agricultura:

- a) Realizar eventos relacionados à floricultura e agricultura familiar;
- b) Distribuir alevinos aos pequenos agricultores;
- c) Arar terra dos pequenos produtores rurais;
- d) Prestar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- e) Implementar feira de animais;
- f) Manter poços artesianos;
- g) Ampliar e manter abastecimento de água dos distritos;
- h) Ampliar regularização fundiária (REURB);
- i) Realização de análise de solo dos agricultores;
- j) Ampliação e manter o abastecimento de água potável através de caminhão pipa;
- k) Ampliação da emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

XIX- Comunicação Institucional:

- a) Adotar o planejamento da comunicação institucional;
- b) Gerir a comunicação de forma integrada e participativa;
- c) Focar na especialização dos esforços e dinâmicas existentes;



- d) Construir relacionamentos consistentes por meio de processos estruturados de diálogo;
- e) Mapear os públicos de interesse da instituição;

XX- Automação do Arquivo Geral:

- a) Automatizar o arquivo geral;
- b) Centralizar as informações;
- c) Usar ferramentas adequadas para armazenamento;
- d) Estabelecer parcerias com órgãos capacitores da área;
- e) Automatizar o setor em um ERP único para o setor de compras;
- f) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXI- Mapa de Aquisições:

- a) Elaborar o mapa de aquisições utilizando a análise Make or Buy;
- b) Alinhar a estratégia de aquisições no Business Case – Plano de Gerenciamento de Benefícios;
- c) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXII- Controle do Patrimônio Público:

- a) Manter o controle completo do patrimônio público;
- b) Realizar inventários periódicos;
- c) Executar rateios da depreciação de um bem imobilizado entre os centros de custos;
- d) Estabelecer critérios de aceitação, requisitos, premissas e restrições nos fornecimentos;
- e) Decompor o Escopo em partes menores e mais facilmente gerenciáveis;
- f) Criar projeto com base na solução ESG;

A



- g) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXIII-Execução no Almojarifado:

- a) Manter a constância na execução do recebimento qualitativo, quantitativo e eficiente no almojarifado;
- b) Utilizar as melhores práticas de estocagem;
- c) Executar inventários gerais, rotativos e periódicos;
- d) Manter o controle de entrada e saída de todos os itens sob sua guarda;
- e) Automatizar o setor em um ERP único;
- f) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXIV-Gestão de Contratos:

- a) Garantir o cumprimento dos prazos e cláusulas de todos os contratos;
- b) Agilizar os trâmites contratuais na empresa;
- c) Acompanhar todos os estágios do ciclo de vida dos contratos;
- d) Gerenciar o armazenamento e histórico dos contratos;
- e) Controlar os prazos de vencimento e renovação de contratos;
- f) Identificar a necessidade de adendos e aditivos contratuais;
- g) Promover a comunicação entre os stakeholders;
- h) Automatizar o setor em um ERP único;
- i) Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

XXV- Implementação de Ferramentas de Gestão:

- a) Implantar KPI's;
- b) Implantar ferramentas de gestão como: Ciclo PDCA, Matriz SWOT (FOFA), Matriz GUT, metodologia SCRUM, Design Thinking, OKR;

Handwritten signature or mark.



§1º - O detalhamento das ações prioritárias estabelecidas nesta Lei constará no anexo específico da revisão do Plano Plurianual 2022/2025, no Orçamento Anual e serão executadas de acordo com a disponibilidade do recurso.

§2º - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I- **Órgão Orçamentário:** O maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II- **Unidade Orçamentária:** O menor nível da classificação institucional;
- III- **Programa:** Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- **Atividade:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

A



contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

- VI- Operação Especial:** As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII- Função:** O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII- Subfunção:** Representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;
- IX- Ação Orçamentária:** Entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X- Operação:** Menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- XI- Produto:** Bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XII- Unidade de Medida:** Utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XIII- Meta Física:** Quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo Único – A meta física deve ser indicada ao nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o artigo 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o artigo 165, §5º, da Constituição Federal:



- I- O orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- II- O orçamento de investimentos de empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão contempladas pelo orçamento fiscal.

§2º - As entidades e órgãos da seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância com o §4º do artigo 125, da Constituição Estadual de Pernambuco.

Art. 6º – A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias, para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º - Cada ação, projeto, atividade, ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de Maio de 2001.

§2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:



- I- Pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II- Juros e encargos da dívida (grupo 2);
- III- Outras despesas correntes (grupo 3);
- IV- Investimentos (grupo 4);
- V- Inversões financeiras (grupo 5);
- VI- Amortização de dívida (grupo 6); e
- VII- Reserva de contingência (grupo 9).

§3º - A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de Maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, na Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

§1º - A Lei Orçamentária de 2025, bem como os créditos adicionais, não poderão conter a modalidade de aplicação a definir.



§2º - Cada projeto, atividade, ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no artigo 4º, incisos III, IV e V, da presente Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- a) Projeto: **1, 3, 5** ou **7**
- b) Atividade: **2, 4, 6** ou **8**
- c) Operação Especial: **9**

Art. 8º – A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas as suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

§1º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, Autarquias e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal, observando os seguintes objetivos:

- I-** Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II-** Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III-** Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV-** Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V-** Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI-** Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII-** Apoiar estudantes carentes na formação educacional;
- VIII-** Reestruturar os serviços administrativos;



§2º - Serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município as informações dispostas na Resolução TC N° 33, de 06 de junho de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.

Art. 9º – Os órgãos da Administração Direta, Indireta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2025.

Art. 10º – Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes na Lei do Plano Plurianual vigente, e em sua revisão, e integrarão a proposta orçamentária do Município para 2025:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei;
- III- Anexos.

§1º - O texto da Lei Orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do artigo 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320 de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320 de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:



- I-** Demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:
 - a)** Receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - b)** Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - c)** Evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2019/2025;
 - d)** Despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - e)** Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - f)** Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
- II-** Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- III-** Orçamento Fiscal;
- IV-** Orçamento de Investimentos;
- V-** Detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- VI-** Informações complementares;
- VII-** Dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente.

§3º - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a alocação na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 11 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, somando-se mais 3 % (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para atendimento dos disposto no Art. 66.

§1º - Os valores alocados na dotação para a Reserva de Contingência classificam-se da seguinte maneira:

- a) 1% para atender às situações emergenciais, urgentes e imprevisíveis;
- b) 3% para atender às hipóteses previstas no Art. 66 desta Lei.

§2º - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§3º - O disposto no §2º não se aplica às condições previstas na alínea *b* do §1º, que terá sua liberação imediata da abertura do Exercício Financeiro, bem como seu cálculo estará vinculado às condições previstas no Art. 66.

CAPÍTULO IV



DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

~~Art. 12~~ — A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2025, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, a qual deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual em até sessenta dias antes do prazo de encaminhamento à Câmara Municipal, conforme preceituado no artigo 130 da Constituição Estadual.

Art. 12 – A proposta orçamentária parcial do exercício de 2025 e a parcela da revisão do Plano Plurianual de ação do Poder Legislativo, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na Proposta Orçamentária Geral e na Revisão do PPA do Município. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 005, de 2024)*

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 – Os fundos municipais terão suas receitas e despesas especificadas no orçamento vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.



Parágrafo Único. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata este artigo, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 14 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 15 – Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo Único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 16 – O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§1º, 2º e 3º do artigo 100 da Constituição Federal com redação alterada pela **Emenda Constitucional nº62, de 9 de dezembro de 2009** e artigo 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo Único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o §5º do artigo 100 da Constituição Federal.

A



Art. 17 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesa que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumento de regulamentação decretos e normativas para esse fim.

Art. 18 – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

- I-** Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II-** Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III-** A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV-** A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;
- V-** As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;
- VI-** Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.



Art. 19 – As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais até 30 de agosto de 2024.

Art. 20 – Na existência de isolamento social requerido por crise epidêmica, eventuais epidemias, desastres naturais, ou situações de calamidade pública, serão virtuais as audiências públicas determinadas no *caput* do artigo 48, e no inciso I, §1º do mesmo artigo, da Lei nº 101, de 2000, obedecendo aos moldes estabelecidos nos artigos 5º e 14 da Lei nº 14.129 de 2021.

Parágrafo Único. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderão ser iniciados no exercício de 2025, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos munícipes, devidamente identificados, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.129, de 2021.

Seção II

Das Alterações

Art. 21 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- I-** As alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo



por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

- II- As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- III- As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;
- IV- A despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, poderão ser ajustadas mediante créditos adicionais suplementares, não excedendo o valor correspondente a quarenta por cento, com a finalidade de incorporar valores mediante a utilização de recursos permitidos no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- V- O valor correspondente aos ajustes dos créditos suplementares destinados ao reforço das dotações para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, além das despesas relativas à saúde e educação, não se aplicam ao limite percentual dos créditos suplementares;
- VI- As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município,

H



contanto que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual;

- VII-** Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento de 2025, no limite dos seus saldos, mediante decreto do Poder Executivo, conforme artigo 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º - A Lei Orçamentária ratificará o limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o Art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - O chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§3º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 22 – Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares

A



celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

~~**Art. 23** — Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.~~

~~**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.~~

Art. 23 – Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, estaa solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para abrir o crédito por meio de Decreto e encaminhar ao Presidente da Câmara. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo n° 005, de 2024)*

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo, indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, ou quando insuficientes, serão utilizadas dotações vinculadas ao Poder Executivo, para atender as necessidades orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei n° 4.320/1964. *(Redação dada pelo Decreto Legislativo n° 005, de 2024)*

Seção III

Da Execução

Art. 24 – As despesas com Publicidade e Propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, obedecerão aos limites estabelecidos no Art. 73 da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 25 – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento e registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pela Gestão Municipal.

Seção IV



Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 26 – No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º - As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.



§2º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelo Poder Executivo e Legislativo.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§4º - Nas hipóteses de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 27 – As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2025, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

- I- Recursos para o pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos,



ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais;

- II- Recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
- III- Recursos para custear novas obras, caso não atendidas as que já estavam em andamento/paralisadas;

§1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

§2º - Os recursos mencionados nos incisos acima referem-se, exclusivamente, aos provenientes de fontes de Recursos Próprios.

Art. 29 – As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 30 – São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.



CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 31 – Observado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esportes.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*, conforme preceituado no Decreto Municipal nº 17/2022, de 16 de março de 2022.

Art. 32 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Gravatá, além daqueles cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I- Corrupção Ativa;



- II- Tráfico de Influência;
- III- Impedimento, Perturbação e Fraude de Concorrência;
- IV- Formação de Quadrilha;
- V- Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 33 – A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com “as entidades classistas e sindicais”, formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Gravata, nos termos da legislação vigente.

§1º - A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º - Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidas de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal de Gravata, por meio de instrumentos legais específicos.

§3º - Fica dispensado do encaminhamento de projeto de lei para concessão de vantagens já previstas na legislação.



§4º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§5º - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 34 – As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I- Revisão ou aumento na remuneração;
- II- Concessão de adicionais e gratificações;
- III- Criação e extinção de cargos;
- IV- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 36 – O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa de negociação.



Art. 37 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

Art. 38 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo adotará, gradativamente, as seguintes medidas:

- I- Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II- Redução de despesas com horas-extras;
- III- Redução de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV- Redução de servidores ocupantes de cargos em comissão;

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 39 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária 2025 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Gravata e de lei ordinária pertinente.



CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40 – As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I-** Combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II-** Combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III-** Incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV-** Adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V-** Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI-** Revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
- VII-** Atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 41 – As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

- I-** Promover a justiça fiscal;
- II-** Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III-** Promover a redistribuição da renda; e
- IV-** Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.



§1º - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º - O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 42 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às despesas de política fiscal do município e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 – Ficam vedadas as vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos, ou despesas, conforme o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA CELEBRAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 45 – Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do §1º, do artigo 32 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§1º - A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada a atendimento com despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica.

§2º - Igualmente será permitida a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 – A lei específica que autorizar operação de crédito poderá anuir a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, visando viabilizar investimentos.

CAPÍTULO X



DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 47 – Das Políticas de Saúde na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se em promover políticas de saúde voltadas para a Primeira Infância, com ações que visem a prevenção, promoção e atenção integral à saúde de crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações que assegurem o acesso universal e igualitário a serviços de saúde, como atenção pré-natal, imunização, aleitamento materno, cuidados com a alimentação e nutrição, estímulo ao desenvolvimento motor e cognitivo, e identificação e acompanhamento de possíveis agravos à saúde infantil;

§3º - Será promovida a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento especializado à Primeira Infância, incluindo ações de sensibilização sobre a importância dos cuidados na primeira infância e a valorização do vínculo familiar;

§4º - Será incentivada a participação das famílias na promoção da saúde da criança, por meio de atividades de educação em saúde, apoio à parentalidade, e estímulo à participação ativa nos cuidados com a saúde e bem-estar da criança.

Art. 48 - Das Políticas de Educação na Primeira Infância:



§1º - O Município promoverá políticas de educação voltadas para a Primeira Infância, visando o acesso universal e integral à educação, com ações que estimulem o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor das crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações que promovam o acesso à creche e à pré-escola, em conformidade com a legislação vigente, com a oferta de vagas em quantidade e qualidade adequadas, e com a valorização dos profissionais que atuam nessa etapa educacional;

§3º - Será garantido o acesso a materiais, brinquedos, jogos e recursos pedagógicos adequados à faixa etária, que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, bem como a formação continuada dos profissionais de educação que atuam na Primeira Infância;

§4º - Serão desenvolvidas ações de apoio às famílias, com programas de orientação e suporte na promoção do desenvolvimento infantil, estímulo à participação das famílias nas atividades educacionais, e incentivo ao fortalecimento do vínculo entre família e escola.

Art. 49 - Das Políticas de Assistência Social na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se em promover políticas de assistência social voltadas para a Primeira Infância, com ações que visem a prevenção e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade;



§2º - Serão desenvolvidas ações de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, com programas de transferência de renda, acolhimento e orientação, e acesso a serviços socioassistenciais adequados à faixa etária;

§3º - Será garantido o acesso a programas de proteção social básica e especial, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com atividades que promovam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, estimulando a convivência familiar e comunitária, a participação social e o fortalecimento de vínculos afetivos;

§4º - Serão desenvolvidas ações de identificação e acompanhamento de situações de violação de direitos na primeira infância, como violência, negligência, abuso e exploração, com a devida articulação com os órgãos de proteção e responsabilização, visando garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças.

§5º - Será garantido, também, a formação continuada para os Profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que atuam direta, ou indiretamente, em programas, projetos, ações, estratégias, e serviços ligados à política da Primeira Infância no SUAS.

Art. 50 - Das Políticas de Segurança na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se a promover políticas de segurança que garantam um ambiente seguro e protegido para as crianças de 0 a 6 anos de idade.



§2º - Serão desenvolvidas ações de prevenção e combate à violência doméstica, abuso infantil e outras formas de violência, com a articulação entre os órgãos de segurança, assistência social e saúde.

§3º - Será promovida a capacitação contínua dos profissionais da segurança pública para a abordagem adequada e a proteção de crianças na primeira infância.

§4º - Serão realizadas campanhas educativas para conscientização da comunidade sobre a importância da proteção infantil e formas de identificar e denunciar casos de violência e negligência.

Art. 51 - Das Políticas de Turismo na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de turismo que incluam e valorizem a participação das crianças na primeira infância, incentivando o turismo familiar e educativo.

§2º - Serão desenvolvidos programas de turismo que ofereçam atividades e espaços adequados para crianças de 0 a 6 anos, garantindo segurança e conforto.

§3º - Será incentivada a criação de roteiros turísticos que incluam atrações culturais e naturais voltadas para o público infantil, promovendo o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças.

A



§4º - Serão realizadas parcerias com estabelecimentos turísticos para garantir condições especiais e infraestrutura adequada para famílias com crianças pequenas.

Art. 52 - Das Políticas de Cultura na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se a promover políticas culturais que incentivem o acesso e a participação das crianças na primeira infância em atividades culturais.

§2º - Serão desenvolvidos programas e projetos culturais voltados para o público infantil, como oficinas de artes, teatro, música e contação de histórias, que estimulem a criatividade e a expressão artística das crianças.

§3º - Será garantido o acesso gratuito ou subsidiado a eventos culturais, museus, bibliotecas e outros espaços culturais para crianças e suas famílias.

§4º - Serão incentivadas iniciativas culturais que promovam a diversidade e a inclusão, valorizando as diferentes manifestações culturais e étnicas.

Art. 53 - Das Políticas de Esporte e Lazer na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de esporte e lazer que garantam o acesso de crianças de 0 a 6 anos a atividades esportivas e recreativas adequadas à sua faixa etária.



§2º - Serão desenvolvidos programas de esporte e lazer que incentivem o desenvolvimento motor e a socialização das crianças, promovendo a prática de atividades físicas desde a primeira infância.

§3º - Será garantida a criação e manutenção de espaços públicos de lazer, como parques, playgrounds e áreas recreativas, que ofereçam segurança e infraestrutura adequada para as crianças.

§4º - Serão promovidas ações de capacitação para profissionais de educação física e recreação, visando ao atendimento especializado e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 54 - Das Políticas de Empreendedorismo, Indústria e Comércio na Primeira Infância:

§1º - O Município incentivará políticas de empreendedorismo e apoio ao setor de indústria e comércio que incluam a promoção do bem-estar e desenvolvimento das crianças na primeira infância.

§2º - Serão desenvolvidos programas de apoio a empreendimentos que ofereçam produtos e serviços voltados para a Primeira Infância, como brinquedos educativos, alimentação saudável e vestuário infantil.

§3º - Será incentivada a criação de ambientes de trabalho que sejam amigáveis às famílias, com políticas de apoio à parentalidade, como licença parental, horários flexíveis e espaços para amamentação.



§4º - Serão promovidas parcerias com o setor privado para o desenvolvimento de ações e projetos que beneficiem diretamente as crianças na primeira infância, contribuindo para seu desenvolvimento integral e bem-estar.

Art. 55 - Do Orçamento para a Primeira Infância:

§1º - O Município destinará recursos financeiros específicos para a implementação das políticas voltadas para a Primeira Infância, assegurando a priorização de recursos orçamentários para essa área, de acordo com o disposto na legislação vigente;

§2º - Será elaborado um plano de ação para a Primeira Infância, com metas e indicadores que orientem a execução das políticas e programas, bem como a avaliação dos resultados obtidos;

§3º - Será promovida a articulação entre os órgãos responsáveis pela saúde, educação, assistência social, segurança, turismo, cultura, esporte, lazer, empreendedorismo, indústria e comércio, visando o trabalho intersetorial na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

§4º - Será garantida a transparência na gestão dos recursos destinados à Primeira Infância, com a disponibilização de informações claras e acessíveis à população, por meio de canais oficiais e participação social.

Art. 56 - Do Monitoramento e Avaliação das Políticas para a Primeira Infância:



§1º - O Município promoverá o monitoramento e avaliação das políticas e programas voltados para a Primeira Infância, visando a melhoria contínua das ações implementadas;

§2º - Serão estabelecidos indicadores de monitoramento e avaliação, que permitam a análise do impacto das políticas na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

§3º - Será promovida a participação da sociedade civil e de outros segmentos da comunidade no monitoramento e avaliação das políticas para a Primeira Infância, por meio de conselhos, fóruns, audiências públicas e outras formas de participação popular;

§4º - Serão elaborados relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, que subsidiem a tomada de decisão e aperfeiçoamento das políticas voltadas para a Primeira Infância.

CAPÍTULO XI

DA DÍVIDA ATUARIAL

Art. 57 – O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do Art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e assistência social.

Art. 58 – Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da Previdência Social.

H



Art. 59 – Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 60 – O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial foi identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2025.

CAPÍTULO XII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 61 – Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2024 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 62 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no artigo 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63 – Para cumprimento das determinações do §3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.



Art. 64 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo e devolvida para sanção, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Art. 65 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025 para o atendimento de:

- I- Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- Ações de prevenções a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV- Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável;
- V- Despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
- VI- Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública;

Parágrafo Único. A execução do disposto no *caput* deste artigo deverá ser regulamentada via decreto do Poder Executivo, detalhando as despesas permitidas para serem executadas em 2025.

Art. 66 – As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas à 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento da Proposta, sendo



divididas em Emendas Individuais e Emendas de Comissão, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§1º - As Emendas Individuais se limitarão ao valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, conforme disposto no §9º do artigo 166 da Constituição Federal, sendo distribuído igualmente o valor de acordo com o quantitativo de vereadores existentes na Câmara Municipal dos Vereadores.

§2º - As Emendas de Comissão, se limitarão ao valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, conforme disposto no §12 do artigo 166 da Constituição Federal, sendo distribuído igualmente o valor de acordo com o quantitativo de comissões existentes na Câmara Municipal dos Vereadores.

§3º - As Emendas, Individuais ou de Comissão, que não forem utilizadas durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária, não poderão ser requeridas em outro momento, de maneira que mantém a originalidade da Proposta Orçamentária enviada à Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 67 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou os projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas nos §§3º, 4º e 8º do artigo 166 da Constituição Federal, e no artigo 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão



ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º do artigo 16 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§2º - As emendas à Proposta Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas.

§3º - As emendas à Proposta Orçamentária deverão conter a indicação expressa da dotação para Reserva de Contingência, como origem das despesas que serão deduzidas para fins de emendas, conforme o Art. 11, §1º desta Lei.

§4º - O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§5º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 68 – A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal de Gravata, e ao Tribunal de Contas do Estado, conterà o balanço geral da administração direta, indireta e supervisionada e incluirá o relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.



Art. 69 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 04 de novembro de 2024, 201º da Independência,
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Gravata

Anexo I

Anexo de Metas Fiscais

Art.165,§2º,daConstituição Federal

Tabela 1 – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	375.296	364.011	0,14	136,50	347.663	327.388	0,12	122,10	360.114	329.236	0,13	122,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	342.233	331.943	0,13	124,48	344.491	324.401	0,12	120,99	356.829	326.232	0,12	120,98
Receitas Primárias Correntes	329.120	319.224	0,12	119,71	330.911	311.613	0,12	116,22	342.765	313.374	0,12	116,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.795	77.396	0,03	29,02	82.638	77.819	0,03	29,02	85.604	78.264	0,03	29,02
Contribuições	8.790	8.525	0,00	3,20	9.103	8.572	0,00	3,20	9.429	8.621	0,00	3,20
Transferências Correntes	237.834	230.663	0,09	86,50	236.373	222.588	0,08	83,01	244.836	223.842	0,09	83,01
Demais Receitas Primárias Correntes	2.701	2.620	0,00	0,98	2.798	2.635	0,00	0,98	2.896	2.647	0,00	0,98
Receitas Primárias de Capital	13.113	12.719	0,00	4,77	13.580	12.788	0,00	4,77	14.064	12.858	0,00	4,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	381.020	369.564	0,14	138,58	352.924	332.342	0,13	123,95	364.629	333.363	0,13	123,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	362.537	351.637	0,13	131,86	333.269	313.833	0,12	117,04	343.753	314.278	0,12	116,54
Despesas Primárias Correntes	288.366	279.695	0,11	104,88	283.452	266.922	0,10	99,55	292.020	266.980	0,10	99,00
Pessoal e Encargos Sociais	177.162	171.835	0,07	64,44	186.597	175.715	0,07	65,53	192.684	176.162	0,07	65,33
Outras Despesas Correntes	111.204	107.860	0,04	40,45	96.856	91.207	0,03	34,02	99.336	90.819	0,03	33,68
Despesas Primárias de Capital	46.449	45.052	0,02	16,89	21.078	19.848	0,01	7,40	21.834	19.962	0,01	7,40
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.067	5.865	0,00	2,21	6.390	6.017	0,00	2,24	6.839	6.252	0,00	2,32
Receta Total (COM FONTES RPPS)	420.000	407.371	0,15	152,76	393.960	370.985	0,14	138,36	408.073	373.082	0,14	138,35
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	346.179	335.770	0,13	125,91	348.577	328.249	0,13	122,42	361.065	334.878	0,13	122,41
Recetas Primárias Correntes	79.795	77.396	0,03	29,02	82.638	77.819	0,03	29,02	85.604	78.264	0,03	29,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.427	18.843	0,01	7,07	20.119	18.945	0,01	7,07	20.841	18.998	0,01	7,07
Contribuições	237.834	230.663	0,09	86,50	236.373	222.588	0,08	83,01	244.836	223.842	0,09	83,01
Transferências Correntes	9.123	8.849	0,00	3,32	9.448	8.897	0,00	3,32	9.785	9.332	0,00	3,32
Demais Receitas Primárias Correntes	13.113	12.719	0,00	4,77	13.580	12.788	0,00	4,77	14.064	12.858	0,00	4,77
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	401.517	389.445	0,15	146,04	374.305	352.476	0,13	131,46	387.198	358.478	0,14	131,27
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	327.344	317.501	0,12	119,06	324.486	305.562	0,12	113,96	335.462	304.878	0,12	113,73
Despesas Primárias Correntes	235.659	228.574	0,09	85,71	247.850	233.396	0,09	87,05	257.078	238.360	0,09	87,16
Pessoal e Encargos Sociais	112.148	108.776	0,04	40,79	118.16	114.822	0,04	34,36	120.338	113.061	0,04	34,02
Outras Despesas Correntes	6.067	5.865	0,00	2,21	6.390	6.017	0,00	2,24	6.839	6.252	0,00	2,32
Despesas Primárias de Capital	-17.180	-16.663	-0,01	-6,25	-16.663	-16.663	-0,01	-6,25	-16.663	-16.663	-0,01	-6,25
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.244	15.879	0,01	5,78	15.401	15.989	0,01	5,96	18.127	18.257	0,01	6,15
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha(V)	68.308	66.254	0,03	24,84	65.344	61.533	0,02	22,95	62.780	30.863	0,02	21,28
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha(VI)	-2.584	-2.506	0,00	-0,94	-2.584	-2.506	0,00	-0,94	-2.584	-2.506	0,00	-0,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha												

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2022 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 254.900 bilhões em valores correntes, acréscimo de 0,7 % em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 258.468 bilhões em valores correntes e apresentou acréscimo de 1,40 % em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2023, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2022	0,70%	254.900.000
2023	1,40%	258.468.600
2024	2,30%	264.413.378
2025	2,58%	271.235.243
2026	2,58%	278.233.112
2027	2,62%	285.522.820

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

IBGE
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus

Variável	2025	2026	2027
* Receita Corrente Líquida - RCL	274.941	284.736	294.956

* A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) e da taxa de crescimento do PIB

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB estimado (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,10%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0310	Valor Corrente / 1,0619	Valor Corrente / 1,0938

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

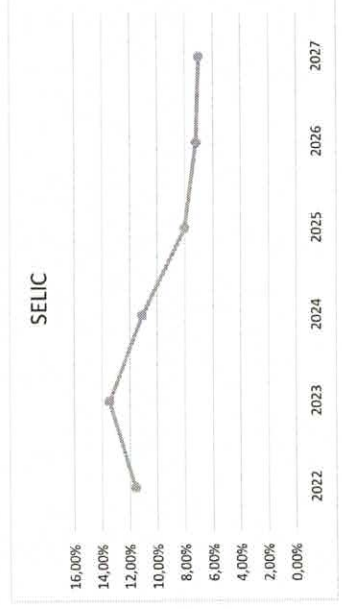
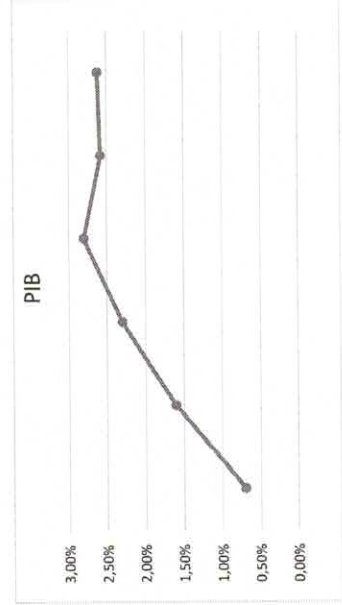
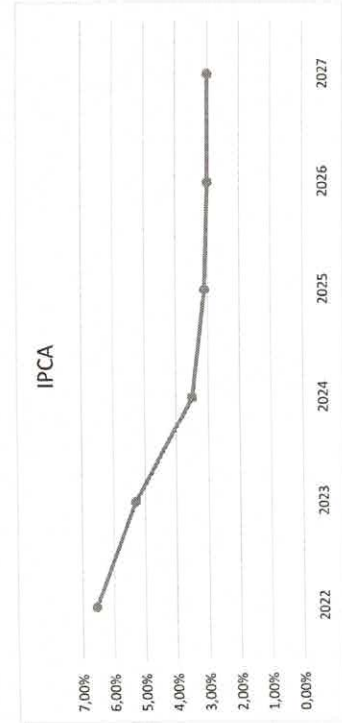


Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)			Metas Realizadas em 2023 (b)			% PIB*	%RCL	Variação	
	% PIB*	%RCL	Valor	% PIB*	%RCL	Valor (c)=(b-a)			% (c/a)x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (II)	0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	320.040	0,12	320.040	308.758	0,12	308.758	125,25	120,83	-11.282	-3,53
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	294.040	0,11	294.040	299.237	0,12	299.237	115,07	117,11	5.197	1,77
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	320.040	0,12	320.040	321.710	0,12	321.710	125,25	125,90	1.670	0,52
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (IV)	293.089	0,11	293.089	309.274	0,12	309.274	114,70	121,03	16.185	5,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I - II)	0	0,00	0	0	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI) = (III - IV)	951	0,00	951	-10.037	0,00	-10.037	0,37	-3,93	-10.988	-1.155,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	53.488	0,02	53.488	45.332	0,02	45.332	20,93	17,74	-8.156	-15,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	53.488	0,02	53.488	45.332	0,02	45.332	20,93	17,74	-8.156	-15,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.650	0,00	2.650	2.108	0,00	2.108	1,04	0,82	-542	-20,45

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2023 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

2 - Com a nova metodologia para os cálculos dos resultados primário e nominal no qual devem ser consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2023. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2023 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2023		258.468.600
Receita Corrente Líquida Municipal em 2023		255.528

✱

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares	
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	-	-	375.296	-	347.663	-7,363	360.114	360.114	3.581
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	-	-	321.769	-	323.298	0,475	397.083	397.083	22.822
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	-	-	381.020	-	352.924	-7,374	408.073	408.073	15.626
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	-	-	338.583	-6,075	308.334	-8,934	421.511	421.511	36,706
Receita Total (COM FONTES RPPS)	269.786	320.040	18,627	370.080	15,635	420.000	13,489	393.960	-6,200	408.073	408.073	3,582
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	258.069	294.040	13,939	330.208	12,300	379.756	15,005	383.351	0,947	397.083	397.083	3,582
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	269.786	320.040	18,627	370.080	15,635	420.000	13,489	393.960	-6,200	408.073	408.073	3,582
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	257.748	293.089	13,711	360.483	22,994	396.936	10,112	408.985	3,036	421.511	421.511	3,063
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)	0	0	-	-29.760	-	-26.371	-11,388	4.832	-118,324	6.237	6.237	29,072
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI)	322	951	195,342	-30.275	-3,283,494	-17,180	-43,254	-25.634	49,210	-24.428	-24.428	-4,704
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(VI)	62.078	53.488	-13,837	70.892	32,538	68.308	-3,645	65.344	-4,339	62.780	62.780	-3,924
Dívida Pública Consolidada (DC)	47.982	53.488	11,475	-31.417	-158,737	68.308	-317,423	-8.976	-113,140	-8.605	-8.605	-4,137
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	446	2.650	494,170	-2.584	-197,509	-2.584	0,000	65.344	-2.628,793	62.780	62.780	-3,924
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	364.011	-	327.388	-10,061	329.236	329.236	0,564
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	312.095	-	304.444	-2,451	363.035	363.035	19,245
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	369.564	-	332.342	-10,072	373.083	373.083	12,259
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	-	-	328.403	-11,638	290.352	-11,586	385.368	385.368	32,724
Receita Total (COM FONTES RPPS)	294.028	331.241	12,657	381.552	15,189	433.020	13,489	370.985	-14,326	373.082	373.082	0,565
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	281.258	304.331	8,204	340.444	11,866	391.528	15,005	360.994	-7,799	363.035	363.035	0,565
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	294.028	331.241	12,657	381.552	15,189	433.020	13,489	370.985	-14,326	373.083	373.083	0,565
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPP) (IV)	280.908	303.347	7,988	371.658	22,519	409.241	10,112	385.133	-5,891	385.368	385.368	0,061
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V)	351	984	180,476	-30.683	-	-27.188	-11,388	4.550	-116,736	5.702	5.702	25,313
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha(VI)	67.656	55.360	-18,174	73.080	32,026	70.426	-3,645	61.533	-12,627	57.397	57.397	-6,722
Dívida Pública Consolidada (DC)	52.293	55.360	5,864	-32.391	-158,510	70.426	-317,423	-6.453	-112,002	-7.867	-7.867	-6,929
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	486	2.743	464,264	-2.664	-197,133	-2.664	0,000	61.533	-2.409,716	57.397	57.397	-6,722
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha												

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	6,55%
2023	5,30%
2024	3,50%
2025	3,10%
2026	3,00%
2027	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022	- Valor Corrente x 1,0899
2023	- Valor Corrente x 1,0350
2024	- Valor Corrente / 1,0310
2025	- Valor Corrente / 1,0310
2026	- Valor Corrente / 1,0619
2027	- Valor Corrente / 1,0938

X

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

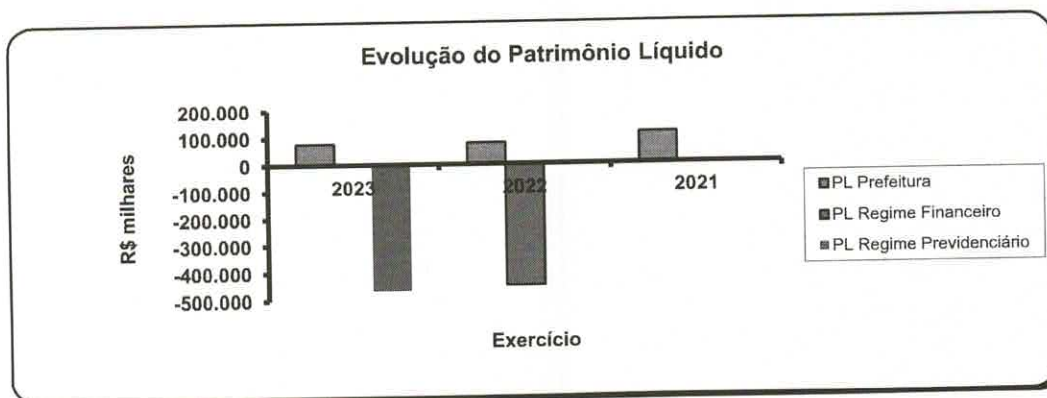
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	77.167	100	77.711	100	112.543	100
TOTAL	77.167	100	77.711	100	112.543	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	-449.682	100	870	100
TOTAL	0	0	-449.682	100	870	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-466.304	100	0	100	-3.445	100
TOTAL	-466.304	100	0	100	-3.445	100



Notas Explicativas:

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

			R\$ milhares
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

(PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	6.830	4.801	40.084
Receita de Contribuições dos Segurados	4.585	2.454	27.432
Ativo	4.585	2.454	25.067
Inativo	-	-	2.331
Pensionista	-	-	34
Receita de Contribuições Patronais	-	1	8
Ativo	-	1	8
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	2.245	2.346	6.675
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.245	2.346	6.675
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	5.969
Outras Receitas Correntes	-	-	5.937
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	32
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	6.830	4.801	40.084
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	138	89	32.329
Aposentadorias	68	36	30.134
Pensões por Morte	70	53	2.195
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	626
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	138	89	32.955
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	6.692	4.712	7.129
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	541	-	2.749
Investimentos e Aplicações	38.750	-	53.472.437
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

(PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	20.345	28.109	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	19.509	18.871	-
Receita de Contribuições dos Segurados	19.355	17.999	-
Ativo	154	872	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	9	-
Receita de Contribuições Patronais	-	9	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	11	3.184	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	11	3.184	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	825	6.045	-
Compensação Financeira entre os Regimes	823	6.024	-
Demais Receitas Correntes	2	21	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	20.345	28.109	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	22.696	27.909	-
Aposentadorias	21.014	25.896	-
Pensões por Morte	1.682	2.013	-
Outras Despesas Previdenciárias	1	148	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	22.697	28.057	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	- 2.352	52	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	4.955	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	6	31	-
Investimentos e Aplicações	133	45.952	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	1.465
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	1.465
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	527	681	902
Pessoal e Encargos Sociais	358	463	615
Demais Despesas Correntes	169	218	287
Despesas de Capital (XIV)	4	5	1
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	531	686	903
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	- 531	- 686	562

continua

A

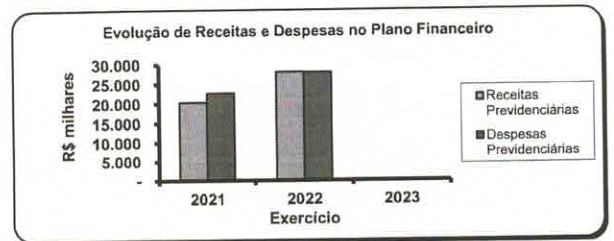


MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	3
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



[Handwritten signature]

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2025

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	23.037	32.861	- 9.824	43.651
2025	22.992	33.206	- 10.214	33.437
2026	22.932	33.527	- 10.595	22.842
2027	22.795	33.992	- 11.197	11.645
2028	22.471	34.896	- 12.425	780
2029	22.202	35.583	- 13.381	14.161
2030	21.877	36.379	- 14.502	28.663
2031	21.271	37.858	- 16.587	45.250
2032	20.594	39.399	- 18.805	64.055
2033	19.932	40.856	- 20.924	84.979
2034	18.652	43.869	- 25.217	110.196
2035	17.966	45.165	- 27.199	137.395
2036	17.445	45.937	- 28.492	165.887
2037	16.770	46.999	- 30.229	196.116
2038	15.692	48.967	- 33.275	229.391
2039	14.018	52.323	- 38.305	267.696
2040	13.206	53.317	- 40.111	307.807
2041	12.657	53.555	- 40.898	348.705
2042	12.107	53.658	- 41.551	390.256
2043	11.422	53.980	- 42.558	432.814
2044	10.743	54.227	- 43.484	476.298
2045	9.798	54.945	- 45.147	521.445
2046	9.089	54.998	- 45.909	567.354
2047	8.319	55.097	- 46.778	614.132
2048	7.715	54.680	- 46.965	661.097
2049	7.159	54.028	- 46.869	707.966
2050	6.601	53.294	- 46.693	754.659
2051	6.217	52.055	- 45.838	800.497
2052	5.901	50.571	- 44.670	845.167
2053	5.469	49.284	- 43.815	888.982
2054	5.151	47.669	- 42.518	931.500
2055	4.780	46.108	- 41.328	972.828
2056	4.544	44.182	- 39.638	1.012.466

(continua)

A

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
 E INATIVOS MILITARES**

2025

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	4.270	42.298	- 38.028	- 1.050.494
2058	4.038	40.272	- 36.234	- 1.086.728
2059	3.818	38.182	- 34.364	- 1.121.092
2060	3.605	36.050	- 32.445	- 1.153.537
2061	3.391	33.905	- 30.514	- 1.184.051
2062	3.176	31.757	- 28.581	- 1.212.632
2063	2.961	29.614	- 26.653	- 1.239.285
2064	2.749	27.488	- 24.739	- 1.264.024
2065	2.539	25.388	- 22.849	- 1.286.873
2066	2.333	23.327	- 20.994	- 1.307.867
2067	2.132	21.316	- 19.184	- 1.327.051
2068	1.937	19.366	- 17.429	- 1.344.480
2069	1.748	17.484	- 15.736	- 1.360.216
2070	1.568	15.681	- 14.113	- 1.374.329
2071	1.396	13.964	- 12.568	- 1.386.897
2072	1.234	12.337	- 11.103	- 1.398.000
2073	1.081	10.805	- 9.724	- 1.407.724
2074	937	9.373	- 8.436	- 1.416.160
2075	805	8.045	- 7.240	- 1.423.400
2076	683	6.828	- 6.145	- 1.429.545
2077	573	5.726	- 5.153	- 1.434.698
2078	474	4.738	- 4.264	- 1.438.962
2079	386	3.863	- 3.477	- 1.442.439
2080	310	3.100	- 2.790	- 1.445.229
2081	245	2.445	- 2.200	- 1.447.429
2082	189	1.892	- 1.703	- 1.449.132
2083	143	1.434	- 1.291	- 1.450.423
2084	106	1.064	- 958	- 1.451.381
2085	77	772	- 695	- 1.452.076
2086	55	546	- 491	- 1.452.567
2087	37	375	- 338	- 1.452.905
2088	25	246	- 221	- 1.453.126
2089	15	153	- 138	- 1.453.264
2090	9	90	- 81	- 1.453.345
2091	5	52	- 47	- 1.453.392
2092	3	30	- 27	- 1.453.419
2093	2	19	- 17	- 1.453.436
2094	1	14	- 13	- 1.453.449

A

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES**

2025

2095	1	11	-	10	-	1.453.459
2096	1	10	-	9	-	1.453.468
2097	1	9	-	8	-	1.453.476
2098	1	8	-	7	-	1.453.483

X

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	39.064
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	34.128
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.936
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.936
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	17.367
Novas DOCC	17.367
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	- 12.431

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2025, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.502 conforme previsto no PLDO 2025 da União.

2 - Foi considerado, para 2025, aumento de receita de até 3,77 %, resultante da taxa de inflação de 3,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,62%, resultando em 1,92%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,80% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,66%, resultou em 1,85%.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2022	Realizado 2023	Reestimado 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	264.795	285.982	317.359
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.112	66.862	77.052
IPTU	12.473	20.600	26.854
ISQN	8.795	9.986	12.054
Receita da Dívida Ativa	8.859	3.953	5.045
Demais Receitas	24.985	32.323	33.099
Receitas de Contribuições	15.891	18.055	18.721
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.809	8.169	9.412
Demais Receitas	8.082	9.886	9.309
Receita Patrimonial	9.668	9.772	10.074
Aplicações Financeiras	9.663	9.521	9.872
Outras Receitas Patrimoniais	5	251	202
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	177.728	183.009	202.923
Cota-Parte do FPM	74.638	77.249	86.968
Cota-Parte do ITR	76	65	67
Cota-Parte do FEP	1.654	1.499	1.554
Transf. de Recursos do SUS - FMS	32.031	28.946	30.014
FUNDEB	48.829	50.411	61.334
Cota-Parte do ICMS	-	-	-
Cota-Parte do IPVA	26.290	23.435	27.352
Cota-Parte do IPI	8.744	10.382	12.354
Cota-Parte do CIDE	88	79	92
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	53	10	64
Outras Transferências Correntes	(20.715)	(20.983)	(25.367)
Outras Receitas Correntes	6.040	11.916	8.490
RECEITA DE CAPITAL (II)	6.396	8.284	8.590
Operações de Créditos	1.775	3.757	33.000
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.775	3.757	3.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	13.253	19.019	19.720
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	279.823	308.758	370.080

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	356.423	359.187	372.055
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	79.795	82.638	85.604
IPTU	27.866	28.859	29.895
ISQN	12.508	12.954	13.419
Receita da Dívida Ativa	5.235	5.422	5.616
Demais Receitas	34.185	35.403	36.674
Receitas de Contribuições	19.427	20.119	20.841
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	9.767	10.115	10.478
Demais Receitas	9.660	10.004	10.363
Receita Patrimonial	10.454	10.826	11.215
Aplicações Financeiras	10.244	10.609	10.990
Outras Receitas Patrimoniais	209	217	225
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	237.834	236.373	244.836
Cota-Parte do FPM	95.247	98.640	102.181
Cota-Parte do ITR	70	72	75
Cota-Parte do FEP	1.613	1.670	1.730
Transf. de Recursos do SUS - FMS	31.145	32.255	33.412
FUNDEB	66.646	69.021	71.498
Cota-Parte do ICMS	28.383	29.394	30.449
Cota-Parte do IPVA	12.820	13.276	13.753
Cota-Parte do IPI	95	99	102
Cota-Parte do CIDE	66	69	71
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(26.323)	(28.296)	(29.312)
Outras Transferências Correntes	8.811	20.172	20.875
Outras Receitas Correntes	8.913	9.231	9.560
RECEITA DE CAPITAL (II)	43.113	13.580	14.064
Operações de Créditos	30.000	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	13.113	13.580	14.064
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	20.464	21.193	21.954
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	420.000	393.960	408.073

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2024, 2025, 2026 e 2027 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,10%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025, 2026 e 2027 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,80%, 2,58% e 2,62%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2024 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2025, 2026 e 2027.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,66%
IPCA	0,62%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,66% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,62% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foram respectivamente 2,17%, 1,92%, 1,86% e 1,86% para o IPCA e 1,52%, 1,85%, 1,70% e 1,73% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2024, 2025, 2026, e 2027 foi superavitário em 3,69%, 3,77%, 3,56% e 3,59% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2025.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	55.112	-
2023	66.862	21,32%
2024	77.052	15,24%
2025	79.795	3,56%
2026	82.638	3,56%
2027	85.604	3,59%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	12.473	-
2023	20.600	65,16%
2024	26.854	30,36%
2025	27.866	3,77%
2026	28.859	3,56%
2027	29.895	3,59%



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.795	-
2023	9.986	13,54%
2024	12.054	20,71%
2025	12.508	3,77%
2026	12.954	3,56%
2027	13.419	3,59%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.859	-
2023	3.953	-55,38%
2024	5.045	27,62%
2025	5.235	3,77%
2026	5.422	3,56%
2027	5.616	3,59%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	7.809	-
2023	8.169	4,61%
2024	9.412	15,22%
2025	9.767	3,77%
2026	10.115	3,56%
2027	10.478	3,59%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	74.638	-
2023	77.249	3,50%
2024	86.968	12,58%
2025	95.247	9,52%
2026	98.640	3,56%
2027	102.181	3,59%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	76	-
2023	65	-14,47%
2024	67	3,69%
2025	70	3,77%
2026	72	3,56%
2027	75	3,59%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	1.654	-
2023	1.499	-9,37%
2024	1.554	3,69%
2025	1.613	3,77%
2026	1.670	3,56%
2027	1.730	3,59%



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	32.031	-
2023	28.946	-9,63%
2024	30.014	3,69%
2025	31.145	3,77%
2026	32.255	3,56%
2027	33.412	3,59%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	48.829	-
2023	50.411	3,24%
2024	61.334	21,67%
2025	66.646	8,66%
2026	69.021	3,56%
2027	71.498	3,59%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	26.290	-
2023	23.435	-10,86%
2024	27.352	16,71%
2025	28.383	3,77%
2026	29.394	3,56%
2027	30.449	3,59%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	8.744	-
2023	10.382	18,73%
2024	12.354	18,99%
2025	12.820	3,77%
2026	13.276	3,56%
2027	13.753	3,59%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	88	-
2023	79	-10,23%
2024	92	16,46%
2025	95	3,77%
2026	99	3,56%
2027	102	3,59%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	53	-
2023	10	-81,13%
2024	64	540,0%
2025	66	3,77%
2026	69	3,56%
2027	71	3,59%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	6.396	-



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

2023	8.284	29,52%
2024	8.590	3,69%
2025	8.913	3,77%
2026	9.231	3,56%
2027	9.560	3,56%

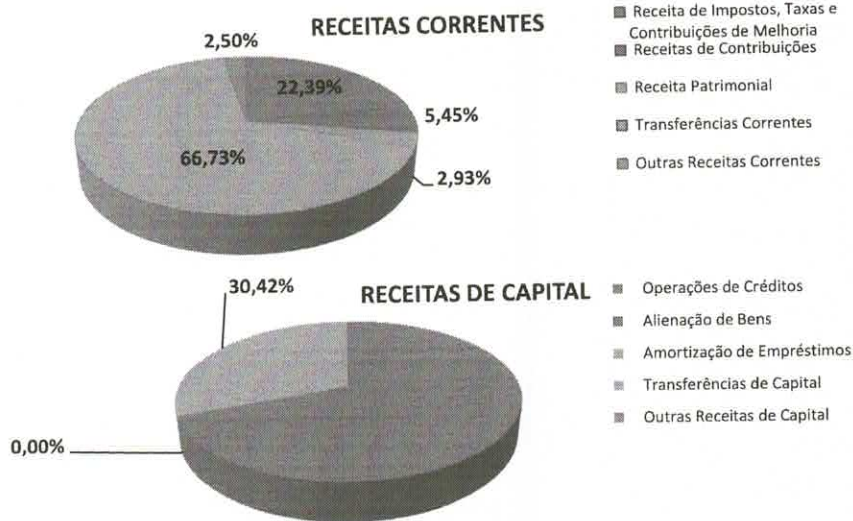
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2022	1.775	-
2023	3.757	111,7%
2024	33.000	778,4%
2025	43.113	30,65%
2026	13.580	-68,50%
2027	14.064	3,56%

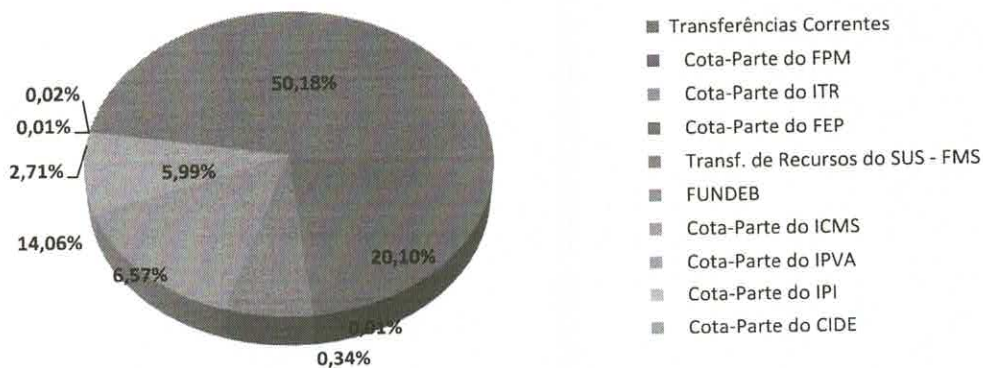
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2024





MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2022	Realizada 2023	Reestimado 2024
DESPESAS CORRENTES (I)	240.194	286.260	314.485
Pessoal e Encargos Sociais	144.235	192.761	202.301
Juros e Encargos da Dívida	2.184	1.079	3.408
Outras Despesas Correntes	93.775	92.420	108.776
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.879	16.763	36.218
Investimentos	15.531	13.383	32.670
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.348	3.380	3.548
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	11.031	15.422	15.991
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	2.194	3.265	3.385
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	272.298	321.710	370.080

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	341.977	340.176	352.254
Pessoal e Encargos Sociais	215.196	226.657	235.124
Juros e Encargos da Dívida	14.633	15.690	16.791
Outras Despesas Correntes	112.148	97.828	100.338
DESPESAS DE CAPITAL (II)	50.300	25.045	25.921
Investimentos	46.451	21.080	21.837
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.850	3.965	4.084
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.769	3.804	3.940
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	20.464	21.193	21.954
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	3.490	3.742	4.005
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	420.000	393.960	408.073

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,10, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	155.266	-
2023	208.183	34,08%
2024	218.292	4,86%
2025	235.659	7,96%
2026	247.850	5,17%
2027	257.078	3,72%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2024 R\$ 1.412, estimado para 2025 em R\$ 1.502, conforme previsto no PLDO 2025 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	2.184	-
2023	1.079	-50,60%
2024	3.408	215,8%
2025	14.633	329,4%
2026	15.690	7,22%
2027	16.791	7,02%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 12 de abril de 2024), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em 8,05%, 7,22 % e 7,02%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	3.769	-
2026	3.804	0,93%
2027	3.940	3,58%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	279.823	308.758	370.080	420.000	393.960	408.073
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária(I))	270.160	299.237	330.208	379.756	383.351	397.083
Receitas Primárias Correntes	255.132	276.461	307.487	346.179	348.577	361.065
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.112	66.862	77.052	79.795	82.638	85.604
Contribuições	15.891	18.055	18.721	19.427	20.119	20.841
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	177.728	183.009	202.923	237.834	236.373	244.836
Demais Receitas Primárias Correntes	6.401	8.535	8.791	9.123	9.448	9.785
Receitas Primárias de Capital	1.775	3.757	3.000	13.113	13.580	14.064
Receitas Intraorçamentária	13.253	19.019	19.720	20.464	21.193	21.954
Receita Não primária	9.663	9.521	39.872	40.244	10.609	10.990
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	272.298	321.710	370.080	420.000	393.960	408.073
Despesa Primária - (Inclusive Intraorçamentária)	266.766	317.251	363.124	401.517	374.305	387.198
Despesas Primárias Correntes	238.010	285.181	311.077	327.344	324.486	335.462
Pessoal e Encargos Sociais	144.235	192.761	202.301	215.196	226.657	235.124
Outras Despesas Correntes	93.775	92.420	108.776	112.148	97.828	100.338
Despesas Primárias de Capital	15.531	13.383	32.670	46.451	21.080	21.837
Despesas Intraorçamentárias	13.225	18.687	19.377	20.464	21.193	21.954
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	3.057	5.054	5.615	6.067	6.390	6.839
Despesas Primária - Pagas	248.335	304.220	354.868	390.869	402.595	414.672
Despesa Não Primária	5.532	4.459	6.956	18.483	19.655	20.875
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	251.392	309.274	360.483	396.936	408.985	421.511
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	18.768	-10.037	-30.275	-17.180	-25.634	-24.428

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	251.714	267.210	327.000	375.296	347.663	360.114
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária (IV))	245.235	264.364	294.049	342.233	344.491	356.829
Receitas Primárias Correntes	243.460	260.607	291.049	329.120	330.911	342.765
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.112	66.862	77.052	79.795	82.638	85.604
Contribuições	8.755	8.169	8.470	8.790	9.103	9.429
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	177.728	183.009	202.923	237.834	236.373	244.836
Demais Receitas Primárias Correntes	356	2.567	2.603	2.701	2.798	2.896
Receitas Primárias de Capital	1.775	3.757	3.000	13.113	13.580	14.064
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	6.479	2.846	32.951	37.060	3.934	4.069
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	243.466	287.853	333.406	381.020	352.924	364.629
Despesa Primária - (Inclusive Intraorçamentária)	237.934	283.394	326.450	362.537	333.269	343.753
Despesas Primárias Correntes	209.184	251.326	274.405	288.366	283.452	292.020
Pessoal e Encargos Sociais	115.626	159.791	166.545	177.162	186.597	192.684
Outras Despesas Correntes	93.558	91.535	107.860	111.204	96.856	99.336
Despesas Primárias de Capital	15.525	13.381	32.668	46.449	21.078	21.834
Despesas Intraorçamentárias	13.225	18.687	19.377	23.954	24.935	25.959
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	3.057	5.048	5.615	6.067	6.390	6.839
Despesas Primária - Pagas	219.503	270.368	318.194	352.835	361.559	371.228
Despesa Não Primária	5.532	4.459	5.615	6.067	6.390	6.839
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	222.560	275.416	323.809	368.604	339.659	350.592
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	22.675	-11.052	-29.760	-26.371	4.832	6.237

✱

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.134	2.846	2.951	3.062	3.171	3.285
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	3.367	4.715	4.608	15.879	16.979	18.127
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	23.442	-12.921	-31.417	-39.187	-8.976	-8.605
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	9.663	9.521	9.872	10.244	10.609	10.990
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos	3.367	4.715	4.608	15.879	16.979	18.127
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	25.064	-5.231	-25.011	-22.814	-32.004	-31.565
Dívida Consolidada (IV)	58.979	45.332	70.892	68.308	65.344	62.780
Deduções da dívida Consolidada (V)	15.755	0	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV-V)	43.224	45.332	70.892	68.308	65.344	62.780
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM O RPPS	2.303	2.108	25.560	-2.584	-2.964	-2.564

Notas Explicativas:

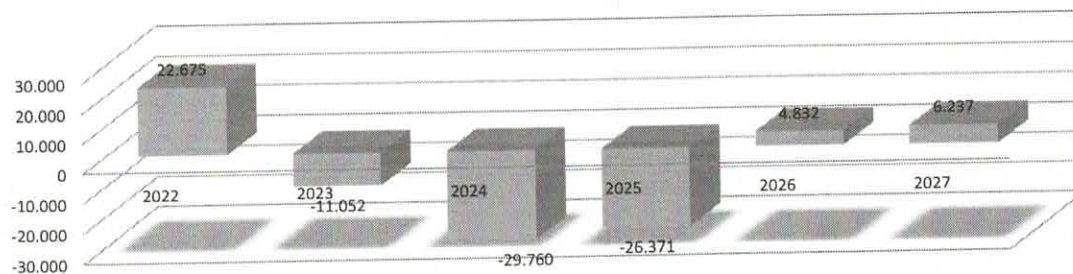
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

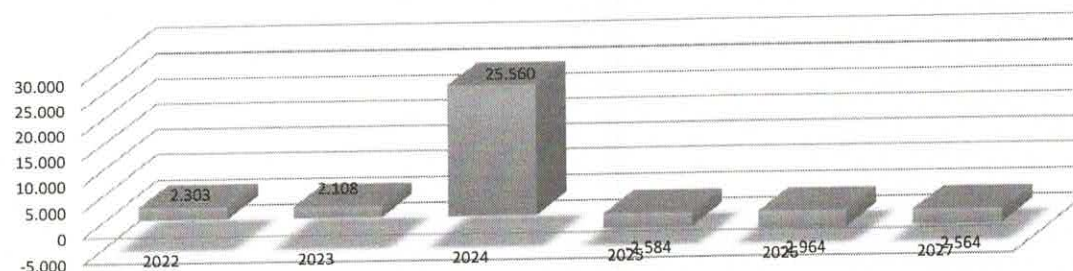
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentária, bem como as fontes de recursos do RPPS(Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método abaixo da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GRAVATA

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE DA DÍVIDA						R\$ milhares
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	58.979	45.332	70.892	68.308	65.344	62.780	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Outras Dívidas	58.979	45.332	70.892	68.308	65.344	62.780	
DEDUÇÕES (II)	15.755	0	0	0	0	0	
Disponibilidade de Caixa	15.755	0	0	0	0	0	
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.411	13.415	9.438	9.794	10.143	10.507	
(-) Restos a Pagar Processados	12.011	10.066	11.073	12.180	13.398	14.738	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.645	5.157	5.347	7.363	9.985	13.569	
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	
DCL (III) = (II)	43.224	45.332	70.892	68.308	65.344	62.780	

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros. Líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme o Manual Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INSS	43.507	38.114	36.149	34.564	32.599	31.034
RPPS	7.092	1.131	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	8.380	5.742	4.743	3.744	2.745	1.746
CELPE	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	345	30.000	30.000	30.000	30.000
TOTAIS	58.979	45.332	70.892	68.308	65.344	62.780

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2024 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2024	13.418
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2024	370.080
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	383.498
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2024	3.980
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2024	215
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2024	370.080
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2024	9.438

● Anexos II

Anexo de Riscos Fiscais

Art.165, §2º, da Constituição Federal



ANEXO II

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

Os riscos orçamentários, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais;



Os riscos da dívida, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Gravatá, _____ de agosto de 2024.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício de 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

Nota: Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

A n e x o III

**Anexo de Obras em Execução,
Despesas de Conservação do
Patrimônio Público e Novos
Projetos**

Art.45,daLRF



ANEXO III
Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos

(Art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Apresentação

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2025, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I – Obras em andamento;
- II – Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III – Novos Projetos.

Gravatá, _____ de agosto de 2024.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata



PREFEITURA MUNICIPAL GRAVATÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Obras e Engenharia	OBRAS EM EXECUÇÃO EM 2025 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2025 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2025 (R\$)
Equipamentos e material permanente	R\$ 9.863.880,60		R\$ 1.200.000,00
Desapropriação de imóveis			R\$ 20.000.000,00
Melhoramento do sistema viário	R\$ 25.533.076,00		
Construção, requalificação e/ou reforma de espaços	R\$ 2.503.000,00		
Aquisição de equipamentos para viabilizar obras e serviços	R\$ 500.000,00		
Manutenção e conservação de espaços públicos	R\$ 143.092,44		
Manutenção do sistema viário	R\$ 2.250.000,00		
Administração, fiscalização e manutenção das necrópoles		R\$ 10.000,00	
Implantação do sistema de Abastecimento de água e esgotamento sanitário	R\$ 10.000,00		
Manutenção do sistema de esgotamento sanitário e drenagem		R\$ 350.000,00	
Gestão e expansão da iluminação pública	R\$ 2.000,00		
Manutenção da iluminação pública	R\$ 10.303.000,00		

✶

Elaboração, implantação e manutenção do plano de iluminação pública	R\$ 5.000,00		
Gestão de resíduos sólidos (elaboração, implantação e manutenção)	R\$ 8.800,00		
Manutenção dos serviços de limpeza urbana e coleta	R\$ 10.000.000,00		
Implantação de unidade de beneficiamento de resíduos de construção	R\$ 1.500.000,00		
Implantação de unidade de beneficiamento de resíduos de poda etc	R\$ 1.500.000,00		
Subtotal	R\$ 64.121.849,04	R\$ 360.000,00	R\$ 31.200.000,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
Obras em andamento	R\$ 64.121.849,04
Conservação do patrimônio público	R\$ 360.000,00
Novos projetos	R\$ 31.200.000,00
TOTAL	R\$ 95.681.849,04

14



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em Unica Votação
Em 30 / 10 / 2024
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRAVATÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024

“Rejeição a Mensagem de Veto de nº 04/2024, de autoria do Poder Executivo, que veta totalmente à Emenda Modificativa nº 01/2024 e a Emenda Modificativa nº 02/2024, ambas de autoria do Poder Legislativo e referentes ao Projeto de Lei nº 019/2024, de lavra do Ilmo. Sr. Prefeito, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, no âmbito do Município de Gravatá, face os argumentos apontados no Parecer de referida Comissão Permanente, e notadamente, por não ter sido demonstrada nenhuma inconstitucionalidade ou ato contrário ao interesse público em referidas proposições.”

Os Vereadores Membros da Comissão de Legislação e Justiça, também intitulada Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá (PE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, notadamente, com esteio no art. 70 do Regimento Interno, apresentam, ao mesmo tempo em que o Plenário aprova e o Presidente promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Rejeita-se o Veto nº 04/2024, originado no Poder Executivo Municipal, referente a Veto Total da Emenda Modificativa nº 01/2024 e Emenda Modificativa nº 02/2024, ambas de autoria do Poder Legislativo e referentes ao PL nº 019/2024, de lavra do Ilmo. Sr. Prefeito, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, no âmbito do Município de Gravatá, face os argumentos apontados no Parecer de referida Comissão Permanente, e notadamente, por não ter sido demonstrada nenhuma inconstitucionalidade ou ato contrário ao interesse público em referidas proposições;

Art. 2º. Modifica-se o texto do art. 12 do PL nº 019/2024, dando-lhe a seguinte redação: *“Art. 12. A proposta orçamentária parcial do exercício de 2025 e a parcela da revisão do Plano Plurianual de ação do Poder Legislativo, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na Proposta Orçamentária Geral e na Revisão do PPA do Município.”*

Art. 3º. Modifica-se o texto do art. 23 e seu parágrafo único do PL nº 019/2024, dando-lhe a seguinte redação: *“Art. 23. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para abrir o crédito por meio de Decreto e*

Casa Elias Torres

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes, s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
camara@camaramunicipaldegravata.pe.gov.br

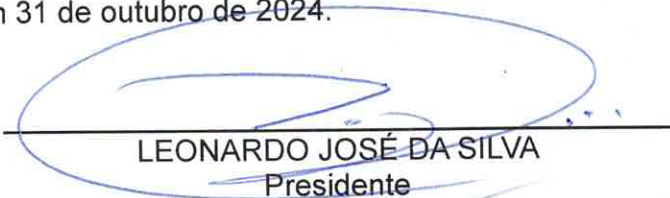


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES GRAVATÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

encaminhar ao Presidente da Câmara. Parágrafo Único - A solicitação de que trata o caput deste artigo, indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, ou quando insuficientes, serão utilizadas dotações vinculadas ao Poder Executivo, para atender as necessidades orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964."

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

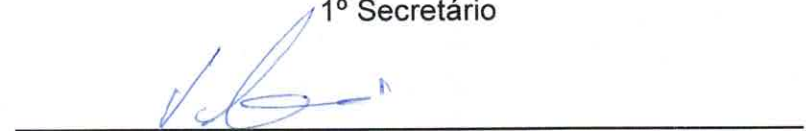
Gravatá (PE), em 31 de outubro de 2024.


LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente


BRUNO VILAR SALES
1º Vice-Presidente


JIDEALDO MANOEL DANTAS
2º Vice-Presidente


REGINALDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário


VALERIANO BEZERRA DA SILVA
2º Secretário

Casa Elias Torres

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes, s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.
camara@camaramunicipaldegravata.pe.gov.br